LEI N.° 5.759, DE 21 DE MARÇO DE 2011

DESONERA DE CLAUSULA DE INALIENABILIDADE O IMÓVEL COMPOSTO DO LOTE 03, DA QUADRA 127 C, DOADO PELA LEI N.º 4.018, DE 10 DE JUNHO DE 1986, A MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal de Frutal:

Art. 1º Fica desonerado da cláusula de inalienabilidade, constante no art. 2º, da Lei n.° 4.018, de 10 de junho de 1986, o imóvel composto do lote 03, da quadra 127 C, da planta cadastral deste Município, doado a Maria Rodrigues de Almeida.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 21 de março de 2011 123 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES